

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE**  
**RONDÔNIA**

---

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 31 MAIO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CUIDADOR EDUCACIONAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Cuidador Educacional Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Novo de Rondônia, os quais passam a integrar o quadro de cargos e salários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Campo Novo de Rondônia, com as seguintes condições:

§ 1º O ingresso para o cargo se dará por meio de concurso público ou em caráter emergencial através de processo seletivo simplificado.

§ 2º A carga horária semanal de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Cuidador Educacional Escolar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e se enquadrará na tabela do Anexo II da Lei Complementar 058/2017.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação contará com 10 vagas para o cargo de Cuidador Educacional.

§ 4º O Cuidador Educacional terá carga horária de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.406,21 (um mil quatrocentos e seis e vinte e um centavos).

**Art. 2º** São atribuições do Cargo de Cuidador Educacional: profissional de nível médio que prestará, prioritariamente, auxílio aos alunos com deficiência, das creches e escolas, no desenvolvimento das atividades de suporte a alimentação, locomoção, higiene corporal, vestimenta, comunicação, orientação espacial, manipulação de objetos, transferência postural, brincadeiras, atividades correlatas e auxílio em sala de aula, de acordo com a necessidade do aluno.

**Art. 3º** Atendida à demanda dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, o Cuidador Educacional auxiliará o professor na atuação junto ao processo educativo das crianças, na execução de atividades pedagógicas, recreativas, nos cuidados com a segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola, inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar, orientar alunos sobre regras e procedimentos no pátio e em sala de aula sem professor, esclarecer sobre as regras descritas no regimento escolar, cumprimento de horários pelos alunos, ouvir reclamações e analisar fatos relacionados aos alunos.

**Art. 4º** O Cuidador Educacional não substituirá em hipótese alguma o trabalho pedagógico dos professores ou qualquer outro profissional.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando--se as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:**8A42A1D3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/06/2022. Edição 3232  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>